

LEI nº 473/2009 de 29 de outubro de 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRAS, QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiráí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de 11,1997 ha (onze hectares, dezenove ares e noventa e sete centiares), do lote rural nº. 123, localizada no Assentamento Indaiá II deste Município, com matrícula sob nº. 54, folha 01 livro 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiráí MS., à empresa abaixo mencionada.

I - À empresa "**Rações Bello**" - Indústria de Alimentos para animais (integração na criação de animais), razão social - Filial Fomento - Abatedouro de Aves Itaquiráí Ltda. - CNPJ sob o nº. 08.201.770/0002-95, onde será instalada a unidade industrial de alimentos para animais (rações) e a unidade de fomento.

§ 1º - Uma vez que a empresa será beneficiada com uma área mais apropriada à atividade, fará a devolução em definitivo da área de 25.058,28 m² (antiga instalações da Copasul), sendo que as benfeitorias deverão ser indenizadas mediante avaliação.

Art. 2^a - A empresa mencionada no inciso I do artigo 1^o apresentará os Projetos conforme descrito no art. 15^o do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e prestará todas as informações, bem como fornecerá outras documentações que se fizerem necessárias, no prazo de sessenta (60) dias após a publicação da presente Lei, sob pena de não ser efetivada a Doação do imóvel.

§ 1^o - Fica ainda, a autorizado o fornecimento da estrutura de um barracão (esqueleto) de até 1.100 m², bem como os incentivos fiscais como taxas e tributos municipais que poderão ser concedidos anualmente através de requerimento, até o limite de cinco anos e os serviços de terraplanagem, caso necessário, para construção das benfeitorias objetivando o pleno funcionamento do empreendimento.

Art. 3^o - Após a aprovação e publicação da presente Lei e preenchimento dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com o Regimento Interno deste, será outorgado o "Titulo Definitivo de Domínio sob Condição Resolutiva".

§ 1^o - A Condição Resolutiva de que trata o caput deste artigo, refere-se às ressalvas do artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

§ 2^o - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente,

ressalvado a hipótese prevista na Lei Municipal nº 412 de 23 de maio de 2007.

§ 3º - O donatário deverá assinar Termo de Acordo a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, obrigando-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento e deverá ser mencionada sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.

Art. 4º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos.

§ 1º - A verificação do descumprimento das obrigações está expressa nos artigos 10 e 11 da Lei nº 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE.

Art. 5º - O Registro do Título Definitivo de Domínio sob Condição Resolutiva de doação do imóvel deverá ser feito, em nome da pessoa jurídica mencionada no inciso do artigo 1º, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

Art. 6º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder a indenização de que trata o § 1º do artigo 1º, referente as edificações existentes na área de 25.058,28 m² (antiga área da Copasul), atualmente pertencente ao Abatedouro de Aves Itaquiraí Ltda, no valor de até R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais) a serem pagos de forma parcelada, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - A indenização mencionada no caput deste artigo será firmada através de convênio a ser assinado entre o Poder Executivo e a empresa citada no artigo 1º, constando cláusulas do cronograma de pagamento da indenização, sendo que a primeira parcela no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), deverá ser paga até 20 de dezembro de 2009.

Art. 7º - Para atender o disposto nesta lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual - L.O.A./2009, com dotação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

11.1 - Gerencia de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
22.661.0020.2.022 - Incentivo a Indústria e Comércio.
3.3.60.41 - Contribuições.

§ 1º - As parcelas restantes serão pagas com dotação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Lei Orçamentária Anual de 2.010.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei 413 de 04 de junho de 2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 29 de outubro de 2009.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal